

LEI Nº 2.848, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Proíbe o corte, derrubada, remoção ou sacrifício de árvores que abrigam ninhos de araras no Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o corte, derrubada, remoção, sacrifício ou qualquer ação que possa provocar danos em árvores que abrigam ninhos de Arara-Canindé (Ara Ararauna) e Arara-Vermelha (Ara Choropterus), mesmo que as árvores estejam mortas, situadas em logradouros públicos ou particulares, no Município de Palmas.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, previstas na legislação federal de proteção ambiental - [Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#), e no [Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008](#).

Art. 3º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Palmas, 16 de março de 2023.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 204/2021, de autoria da Vereadora Solange Duailibe)